



## SETOR DE LICITAÇÕES

### CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 54/2025**

Objeto: Contratação de show musical com “Thaina e Thairine” a ser realizado durante a 4<sup>a</sup> Expocel.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Valor estimado da contratação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I - Descrição da contratação:

Trata-se da contratação de show musical com “Thaina e Thairine”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, evento oficial promovido pelo Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O show terá duração mínima de 2h (duas horas) e será executado ao vivo pelos artistas originais da dupla, incluindo equipe técnica e produção.

A apresentação visa oferecer lazer e cultura à população, fomentar o turismo e valorizar o calendário oficial de eventos do município.

### II - Justificativa da contratação:

A 4ª Expocel é um evento tradicional do Município de Coronel Domingos Soares, de relevância regional, que reúne milhares de pessoas e contribui para o fortalecimento cultural, turístico e econômico local.

A escolha de Thaina e Thairine, para apresentação no dia 10, justifica-se por se tratar de uma dupla paranaense, originária de Francisco Beltrão/PR, que desde sua fundação em 2006 vem se destacando no cenário musical regional e nacional. Com uma trajetória marcada por profissionalismo, qualidade técnica e forte presença de palco, Thaina e Thairine tornaram-se uma das atrações requisitadas em feiras, exposições, festas municipais e eventos corporativos em todo o Sul do país.

A dupla é conhecida por seu repertório variado, que vai das vibrantes Tarantellas até as emocionantes canções clássicas que transportam o público para os encantos da cultura italiana, além de ritmos como: gaúchos, bandas, oktoberfest, sertanejas raiz, religiosas e anos 80 (nacionais e internacionais); Essa versatilidade e energia garantem ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel.

A contratação também valoriza artistas paranaenses e fomenta a produção cultural regional, alinhando-se às diretrizes de incentivo à cultura e à valorização de talentos locais.

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica regional, cuja apresentação somente pode ser realizada por meio de empresário ou representante exclusivo.

A empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos, detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da dupla, apresentará a documentação comprobatória de exclusividade, a qual integrará o processo administrativo.

### III - Levantamento de mercado:

Foi realizado levantamento de informações junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência municipais e demais fontes públicas de registros de contratações análogas, verificando-se que a dupla Thaina e Thairine mantém agenda ativa de apresentações e valores compatíveis com o mercado de artistas de porte semelhante no Estado do Paraná e região Sul do país.

A dupla Thaina e Thairine, fundada em 2006 no município de Francisco Beltrão/PR, consolidou-se como uma dupla, reconhecida pela qualidade técnica, versatilidade musical e estrutura profissional. A dupla é presença constante em, festas municipais e festivais regionais.

### IV - Descrição da solução:

A solução consiste na contratação direta da empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos, representante exclusiva da dupla Thaina e Thairine, para a realização de show musical ao vivo no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel.





A execução do show compreenderá todas as etapas e custos necessários, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e produção completa, conforme rider técnico apresentado pela contratada.

A escolha da dupla Thaina e Thairine atende ao interesse público, garantindo um espetáculo de qualidade, com potencial de atrair grande público e promover a visibilidade cultural e turística do município.

A execução será acompanhada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e as condições contratuais.

**V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Lote: 01						
Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade medida	Preço máximo	Preço máximo total	
1	Show musical com a dupla "Thaina e Thairine", com duração mínima de 2h, a ser realizado no dia 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	SERV	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	
TOTAL						R\$ 40.000,00

**VI - Estimativa do valor da contratação:**

O valor estimado está baseado na carta proposta apresentada pela empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos, devidamente justificado com três notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, as quais comprovam a compatibilidade de preços e a economicidade da contratação.

A análise demonstra que o valor proposto está dentro da média de mercado praticada para artistas de porte semelhante, atendendo aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

NF 43-2022 R\$ 63.000,00 IJUI-RS; NF 75-2023 R\$ 52.000,00 VENDA NOVA DO IMIGRANTE; NF 107-2024 R\$ 75.000,00 NOVA VENEZA; NF 108-2024 R\$ 35.000,00 IOMERÉ-SC; NF 123-2024 R\$ 40.000,00 CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; NF 124-2024 R\$ 38.000,00 CHOPINZINHO-PR; NF 125-2024 R\$ 43.000,00 NOVA RAMADA-SC

**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

A contratação em análise **não comporta parcelamento**, uma vez que o objeto é **único e indivisível**, correspondendo à apresentação de um show musical exclusivo.

O fracionamento do objeto seria inviável técnica e economicamente, além de descharacterizar a natureza artística do serviço, que deve ser executado integralmente pelo artista contratado

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não foram identificadas contratações vigentes ou em tramitação que possam atender à mesma finalidade. O evento em questão é único e poderá possuir interdependência técnica com outros contratos futuros da Administração.

**IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**



# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

004

Contratação de show artístico para eventos | R\$ 550.000,00

Outros serviços de terceiros-  
pj

Janeiro à Dezembro/2025

## X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Pretende-se com a realização da 4ª EXPOCEL

Promover a valorização cultural e turística de Coronel Domingos Soares;

Proporcionar lazer e entretenimento à comunidade;

Atrair visitantes e movimentar a economia local;

Reforçar a imagem institucional do Município como promotor de cultura e eventos de relevância regional.

## XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Solicitar à empresa THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS apresentação da declaração de exclusividade da representação artística da banda “THAINA E THAIRINE”, devidamente assinada e atualizada, comprovando a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, em conformidade com os arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021;

Analizar e validar a carta proposta e as notas fiscais apresentadas como base da estimativa de valor, assegurando a compatibilidade com contratações similares disponíveis em bases oficiais;

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução;

Planejar e organizar a logística do evento, garantindo a disponibilidade de palco, som, iluminação, camarins, segurança e demais condições necessárias à realização do show conforme o rider técnico do artista;

Certificar-se de que a dotação orçamentária específica esteja devidamente empenhada e vinculada à despesa prevista no orçamento municipal.

## XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da realização do evento são mínimos e restritos ao uso temporário de energia e geração de resíduos sólidos.

As medidas mitigadoras compreenderão:

Utilização de geradores e sistemas elétricos conforme normas técnicas;

Destinação adequada dos resíduos produzidos durante o evento;

Cumprimento das normas de segurança e controle de ruído.

## XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, declara-se a contratação técnica, econômica e juridicamente viável, uma vez que se trata de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por envolver artista consagrado e empresário exclusivo.

A medida atende ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do Município de Coronel Domingos Soares/PR, promovendo o lazer e a valorização da identidade regional por meio da realização da 4ª Expocel.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de outubro de 2025

*Julia*

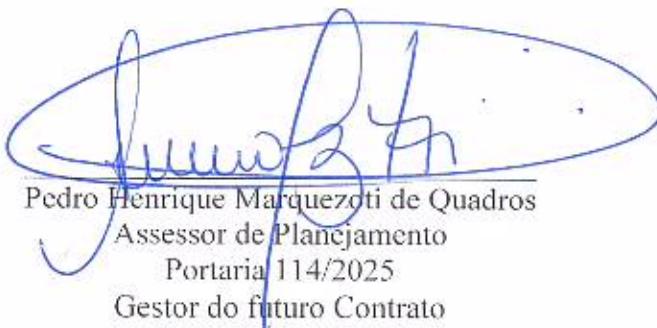


# MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

---

005



Pedro Henrique Marquezotti de Quadros  
Assessor de Planejamento  
Portaria 114/2025  
Gestor do futuro Contrato



Tiago Silveira Neves Montebelles  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo  
Portaria 28/2025  
Fiscal do futuro Contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..

Lote: 01					
Descrição do produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total	
Show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, com duração mínima de 2h, a ser realizado no dia 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias.	01	UN	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	
TOTAL.					R\$ 40.000,00

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se à apresentação musical da dupla “Thaina e Thairine” durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário do Município de Coronel Domingos Soares/PR, que tem por finalidade promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local, atraindo público regional e fomentando a economia do município.

A escolha de Thaina e Thairine, para apresentação no dia 10, justifica-se por se tratar de uma dupla paranaense, originária de Francisco Beltrão/PR, que desde sua fundação em 2006 vem se destacando no cenário musical regional e nacional. Com uma trajetória marcada por profissionalismo, qualidade técnica e forte presença de palco, Thaina e Thairine tornaram-se uma das atrações requisitadas em feiras, exposições, festas municipais e eventos corporativos em todo o Sul do país.

A dupla é conhecida por seu repertório variado, que vai das vibrantes Tarantellas até as emocionantes canções clássicas que transportam o público para os encantos da cultura italiana, além de ritmos como: gaúchos, bandas, oktoberfest, sertanejas raiz, religiosas e anos 80 (nacionais e internacionais). Essa versatilidade e energia garantem ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel.

A contratação também valoriza artistas paranaenses e fomenta a produção cultural regional, alinhando-se às diretrizes de incentivo à cultura e à valorização de talentos locais. A empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos (CNPJ nº 36.443.731/0001-59) é detentora



exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da dupla Thaina e Thairine, conforme documentação comprobatória de exclusividade que integrará o processo administrativo. Dessa forma, a contratação enquadraria-se como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e a promoção do bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consolidando a 4ª Expocel como um dos principais eventos do calendário municipal e regional.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste na contratação direta da empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos, para a execução de show musical ao vivo com a dupla “Thaina e Thairine”, incluindo todos os custos de logística e produção necessários à realização do espetáculo. O evento contará com duração mínima de 2h (duas horas), e deverá observar todas as condições técnicas do rider da dupla, contemplando sonorização, iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos internos e equipe técnica. A execução do contrato será supervisionada por servidores designados, garantindo a conformidade com o Termo de Referência e com as normas legais vigentes.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

Por se tratar de serviço artístico singular, **não se aplica garantia contratual**, nos termos do art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

4.1. O prazo de entrega/execução dos bens é de 30 dias, contados da emissão de requisição de compras.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 25 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O Serviço deverá ser prestado no endereço Av Araucária 3120.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

*flavia*



5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efectuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

5.7. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

6.8. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

*Jorge*



- 6.10. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- 6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sancamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

*clue*

**Liquidação**

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

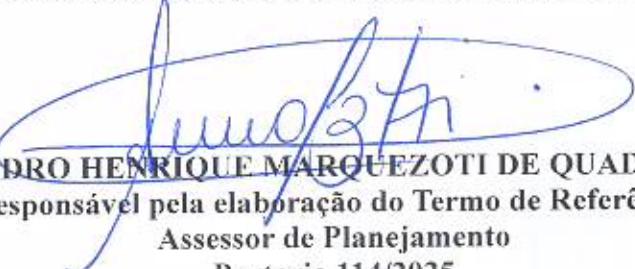
## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Conforme Parecer Contábil.

**11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O(s) objetos(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.
- 11.2. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.
- 11.3. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.
- 11.4. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.
- 11.5. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 11.5.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de Outubro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS**  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Assessor de Planejamento  
Portaria 114/2025  
Gestor do futuro Contrato

  
**TIAGO SILVEIRA NEVES MONTEBELLAS**  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo  
Portaria 28/2025  
Fiscal do futuro Contrato  
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

013

### TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR

**Objeto:** Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

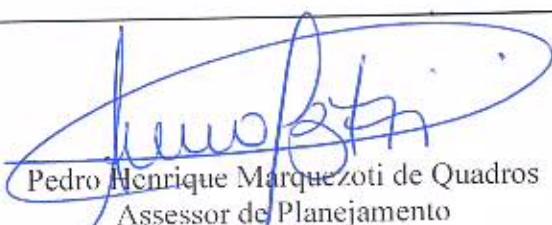
Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao § 1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, xx de xx de 2025



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

014



Pedro Henrique Marquezoti de Quadros  
Assessor de Planejamento  
Portaria 114/2025 Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

015

## TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

**Objeto:** Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR.

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

- Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - IV—informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
  - VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
  - VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;
  - IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e
  - X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de outubro de 2025

Tiago Silveira Neves Montebelles  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo  
Portaria 28/2025  
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

016

**TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2025, durante a 4ª Expocel, no Município de Coronel Domingos Soares/PR.

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

**Art. 46.** A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referências formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos decorrentes de comprimentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

**Art. 47.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes.

*Juca*



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

017

firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

**Art. 48** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menores de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

**Art. 49.** A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, nomínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

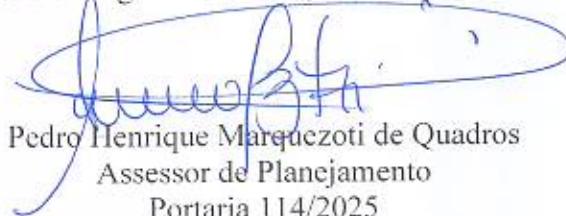
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exarmos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de outubro de 2025



Pedro Henrique Marquezoti de Quadros  
Assessor de Planejamento  
Portaria 114/2025  
Gestor do futuro Contrato



Studio Sul - Produções e Eventos

#### **4. ESTE ORÇAMENTO NÃO INCLUI**

- Montagem de palco que deve estar próximo da seguinte conformação: 8 x 4 x 1 (comprimento, largura e altura).
- Camarim ou local separado com água mineral disponível no palco durante todo o evento (em média 5 fardos com 12 garrafas); com cadeiras, espelho e mesa. O camarim é dispensável caso o ônibus da banda consiga estacionar próximo ao palco.

#### **5. INVESTIMENTO:**

**- R\$46.000,00** (quarenta e seis mil reais), que serão pagos mediante transferência bancária após emissão de NF.

- Se a contratação de sonorização, iluminação e painel de led for de responsabilidade dos promotores do evento, o valor do show passa a ser **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

**ATENÇÃO:** Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias.

Qualquer solicitação de alteração dos itens acima deverá ser feita diretamente com nosso escritório para avaliar as possibilidades e garantir que o show esteja alinhado com as expectativas do evento.

Francisco Beltrão – PR, 01 de agosto de 2025.

Thaina Azzolini – Diretora Artística



Studio Sul - Produções e Eventos

## ORÇAMENTO

**A/C Tiago Montebelo**

### 1. FINALIDADE

- Este orçamento detalha os custos associados à contratação da dupla Thaina e Thairine, na data 10 de dezembro de 2025, para as festividades natalinas na cidade de Coronel Domingo Soares SC, incluindo despesas relacionadas à sonorização, iluminação, transporte, impostos, alimentação e hospedagem de equipe.

### 2. SERVIÇOS

- Show de **2h de duração** e um repertório cuidadosamente selecionado para **encantar famílias e públicos de todas as idades**. Adaptamos a apresentação conforme o estilo do evento, garantindo uma experiência autêntica e envolvente que celebra a magia do Natal.
- Estilos e ritmos: Além das músicas natalinas, incluímos os sucessos que todos gostam de ouvir: sucessos italianos, gaúchos, bandas, oktoberfest, sertanejas raiz, religiosas e anos 80 (nacionais e internacionais);
- **COMPOSIÇÃO DA BANDA:** Além da dupla, a equipe é composta por dois guitarristas, um acordeonista, um baterista, um contrabaixista e um tecladista. São 8 músicos em palco mais 4 técnicos (motoristas, técnicos de áudio e iluminação).

### 3. ORÇAMENTO

- Show de 2h (duas horas).
- Sonorização e iluminação.
- Hospedagem em hotel.
- Itinerário (cidade da banda até a cidade do evento) com todos os seus custos;
- Transporte entre hotel e local do evento;
- Refeições de banda e equipe.

RUA MINAS GERAIS, n. 1082 – FRANCISCO BELTRÃO – PR (CEP: 85.601-060)

(46) 99936-4138 - Email: [studiosulproducoeseeventos@gmail.com](mailto:studiosulproducoeseeventos@gmail.com)

Orcamento válido por 30 (trinta) dias.



# THAINA & THAIRINE

Show Baile

@thainaethairine (46)99936-4138

FRANCISCO BELTRÃO - PR

[studiosulproducoeseeventos@gmail.com](mailto:studiosulproducoeseeventos@gmail.com)

# THAINA & THAIRINE

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Thaina Azzolini, portadora de RG 12.467.594-4 e CPF 080.949.459-07, declaro para os devidos fins, em especial ao artigo 25, inciso III da Lei Federal no 8666/93 e suas posteriores alterações, que a empresa STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob no 36.443.731/0001-59, situada na Rua Minas Gerais, número 1082, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85601-060, Francisco Beltrão - PR, aqui representada por seu proprietário titular Thaina Azzolini, que a mesma deteve exclusividade para fins de contratação em nome do grupo de músicos por nós formado e popularmente conhecido por Thaina e Thairine - Família Azzolini, para eventos no ano de 2025.

Francisco Beltrão, Paraná, 19 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
 THAINA AZZOLINI  
Data: 19/05/2025 10:05:58 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Thaina Azzolini

Rua Minas Gerais, nº 1082, Bairro Nossa Senhora Aparecida  
CEP 85601-060 - Contato: (046) 9.9936-4138  
[www.thainaeethairine.com.br](http://www.thainaeethairine.com.br)

**AILOS****THAINA AZZOLIN...**

## Thaina Azzolini-studio Sul Producoes E Eventos

**EVOLUA****Banco  
085****Agência  
0113-9****Conta  
19920-6**

Seu último acesso foi em 19/01/2022 às 14h58

# THAINA & THAIRINE

O maior show italiano  
No Brasil



# *Uma viagem sonora à Itália*

## *Uma viagem sonora no tempo!*



Uma experiência musical envolvente que celebra a riqueza e a diversidade da música italiana. Nosso show apresenta uma variedade de estilos, desde as vibrantes tarantellas até as emocionantes canções clássicas, transportando o público para os encantos da cultura italiana.

### Público-Alvo

Amantes da música tradicional,  
entusiastas da cultura italiana,  
turistas, eventos culturais,  
encontros de família, festivais de música.

**THAINA &  
THAIRINE**

# *História*

Iniciamos nossa história em 2006, com o nome Família Azzolini, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, com nossos pais Aroldo e Ivanilde.

Além da dupla, nossa equipe é formada por músicos e técnicos experientes na arte de emocionar, cativar e embalar o público.

Contamos com 12 integrantes.

Atuamos frequentemente nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo, com grande êxito nas apresentações, sempre fazendo amigos e parceiros pela estrada.



**THAINA &  
THAIRINE**

*Entre em contato*

Produtora Studio Sul Produções e Eventos

[studiosulproducoeseeventos@gmail.com](mailto:studiosulproducoeseeventos@gmail.com) (46)99936-4138

Francisco Beltrão PR - CEP 85601-060



# THAINA & THAIRINE

@thainaethairine

*Andiamo cantare con noi!!!*



**THAINA &  
THAIRINE**




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**
[www.esnfs.com.br](http://www.esnfs.com.br)

Número da Nota:

043

Data e Hora da Emissão:

17/10/2022 14:17:53

Operador Emissor:

THAINA A. S. P.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 36443731000159 I.E.: I.M.: 310719 Telefone: 4699364138  
 Nome/Razão: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS  
 Endereço: RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060  
 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: studiosulproducoeseeventos@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 87656989000174 I.E.: I.M.:

Nome/Razão: Cooperativa regional de energia e desenvolvimento Ijuí Itda

Endereço: Rua Reinoldo Schindler, 100 - Bairro das Chácaras - 98700000

Município: Ijuí

UF: RS e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.13	Show Nathalino com Família Azzolini	63.000,00	0,00	63.000,00	2,69	1.694,70

Total Serviços (R\$) **63.000,00**

Total ISS (R\$) **1.694,70**

Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (0,00) 0,00	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
-----------------	----------------	--------------------	-------------	--------------	--------------	--------------

Total Líquido (R\$) **63.000,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 488 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 65E4B46110219F762.B57DB368.D7BCE1BAA (verificada em 17/10/2022 às 14:17:54)

Equiplano - NFS-e 593.2005a



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>							Número da Nota: <b>108</b>	
							Data e Hora da Emissão: <b>25/07/2024 16:11:00</b>	
						Operador Emissor: <b>CLESIO G.</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ: <b>36443731000159</b>			I.E.:	I.M.: <b>310719</b>		Telefone: <b>4699364138</b>		
Nome/Razão: <b>THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS</b>								
Endereço: <b>RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060</b>								
Município: <b>Francisco Beltrão</b>			UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>studiosulproducoeseeventos@gmail.com</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>								
CPF/CNPJ: <b>01612744000120</b>			I.E.:	I.M.:				
Nome/Razão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÉ</b>								
Endereço: <b>Rua João Rech, 500 - Centro - 89558000</b>								
Município: <b>Iomeré</b>			UF: <b>SC</b>	e-Mail: <b>iomere@iomere.sc.gov.br</b>				
Cód.	Discriminação		Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
10.14	SLICK MUSICAL COM DURAÇÃO DE 1H (UMA HORA), NA PRAIA JUQUINA DA CIDADE DE IOMERÉ SC.		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	3,74	1.309,00
<b>Total Serviços (R\$) <b>35.000,00</b></b>								
<b>Total ISS (R\$) <b>1.309,00</b></b>								
Impostos (R\$)		COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (3,74) 1.309,00	
<b>Total Líquido (R\$) <b>33.691,00</b></b>								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>								
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.          A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Iomeré).          O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.          Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>								
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>								
<p>PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR          Fone (46) 3524-5063</p>								

Autenticidade: B7AFB618-FD48CBFC-0AB9CC50-355558CB (verificada em 23/10/2024 às 14:13:30)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>							Número da Nota: <b>124</b>
							Data e Hora da Emissão: <b>19/12/2024 14:43:46</b>
							Operador Emissor: <b>CLESIO G.</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: 36443731000159		I.E.:	I.M.: 310719		Telefone: 4699364138		
Nome/Razão: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS							
Endereço: RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060							
Município: Francisco Beltrão		UF: PR	e-Mail: studiosulproducoeseeventos@gmail.com				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: 76995414000160		I.E.: ISENTO	I.M.:				
Nome/Razão: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO							
Endereço: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 4212 - PREFEITURA - SÃO MIGUEL - 85560000							
Município: Chopinzinho		UF: PR	e-Mail:				
Cód. 02114	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
	Contratação de dupla Thainá e Thainá Azzolini Studio Sul Produções e Eventos cnpj 36.443.731/0001-59, para animação em 1ª festa futebol de nossa terra- datas: 14 e 15 de dezembro de 2024, horários: 14/12/2024: 21h00 As 00h00, 15/12/2024: 09h00 As 21h00 duração mínima: 4 horas. local: esplendor centro de eventos, localizado na avenida getúlio vargas, 3000 frete visto Chopinzinho PR.	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	3,74	1.421,20
Conta para depósito: EVOLVA (Banco CEF - Cooperativa Alimentar CEF) C.C. 19920-6 Thaina Azzolini- Studio Sul produções e eventos CNPJ: 36.443.731/0001-59							
Total Serviços (R\$)	<b>38.000,00</b>						
Total ISS (R\$)	<b>1.421,20</b>						
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (3,74) 1.421,20	
Total Líquido (R\$)	<b>36.578,80</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.          A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.          O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.          Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
<p>PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Decodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063</p>							

Autenticidade: F4981859193AA7C2C/C69C8F00,7C95525, Verificada em 19/12/2024 às 14:43:46

Equiplano - NFS-e 500.2005



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.eenfs.com.br">www.eenfs.com.br</a></p>							Número da Nota: <b>125</b>
							Data e Hora da Emissão: <b>26/12/2024 10:46:32</b>
						Operador Emissor: <b>CLESIO G.</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>36443731000159</b>			I.E.:	I.M.: <b>310719</b>	Telefone: <b>4699364138</b>		
Nome/Razão: <b>THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS</b>							
Endereço: <b>RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060</b>							
Município: <b>Francisco Beltrão</b>			UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>studiosulproducoeseeventos@gmail.com</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>01611828000149</b>			I.E.:	I.M.:			
Nome/Razão: <b>MUNICIPIO DE NOVA RAMADA</b>							
Endereço: <b>AV GUSTAVO KONIG, 95 - CENTRO - 98758000</b>							
Município: <b>Nova Ramada</b>			UF: <b>RS</b>	e-Mail: <b>gabinete@gabinete.novaramada.rs.gov.br</b>			
Cód. <b>10.14</b>	Descrição Prestação de serviço artístico, visando a apresentação de show baile para as festividades de natal. Contratação da prestação de serviço artístico, visando a contratação de show baile para a programação das festas de Natal, que será realizada no dia 22 de Dezembro de 2024, na praça do Bairro Belo Horizonte de Nova Ramada.	Val.Serviço <b>43.000,00</b>	Desconto <b>0,00</b>	Dedução <b>0,00</b>	Base Cálc. <b>43.000,00</b>	Aliq. <b>3,74000</b>	ISS <b>1.608,20</b>
Conta para depósito: EVOLUM (Banco 085 - Cooperativa Alianças) Ag 3113   C.C. 19900-6 Thaina Azzolini - Studio Sul produções e eventos CNPJ: 36.443.731/0001-59							
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>43.000,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>1.608,20</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>		COFINS Ret. <b>0,00</b>	CSLL Ret. <b>0,00</b>	INSS Ret. <b>0,00</b>	IRRF Ret. <b>0,00</b>	PIS Ret. <b>0,00</b>	ISS (3,74) <b>1.608,20</b>
<b>Total Líquido (R\$)</b>		<b>41.391,80</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.          A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.          O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.          Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
<p>PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR          Fone (46) 3524-5063</p>							

Autenticidade: 394E6593.A8E3FED5.TEA77C11.D5E456D9 (verificada em 26/12/2024 às 10:46:32)

Equiplano - NFS-e 500.20050



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br</p>						Número da Nota: <b>107</b>
						Data e Hora da Emissão: <b>27/06/2024 16:15:07</b>
						Operador Emissor: <b>THAINA A. S. P.</b>
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
	CPF/CNPJ: <b>36443731000159</b> I.E.: <b>310719</b> I.M.: <b>310719</b> Telefone: <b>4699364138</b> Nome/Razão: <b>THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS</b> Endereço: <b>RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060</b> Município: <b>Francisco Beltrão</b> UF: <b>PR</b> e-Mail: <b>studiosulproducoeseeventos@gmail.com</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>						
CPF/CNPJ: <b>82916826000160</b> I.E.: <b></b> I.M.: <b></b> Nome/Razão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA</b> Endereço: <b>TRAVESSA OSVALDO BURIGO - CENTRO - 88865000</b> Município: <b>Nova Veneza</b> UF: <b>SC</b> e-Mail: <b></b>						
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.14	Show Thaina e Thairine na Festa da Gastronomia Italiana	75.000,00	0,00	75.000,00	3,73	2.797,50
Total Serviços (R\$)	<b>75.000,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>2.797,50</b>					
Retenções (R\$)	COFINS 0,00	ISS (3,73) 2.797,50	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
Total Líquido (R\$)	<b>72.202,50</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Nova Veneza). O ISS dessa NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: 2161FC78-27CC9E37-20884653-BD521605 (verificada em 27/06/2024 às 16:15:08)

Equiplano - NFS-e 500.20050



 <p><b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b></p> <p>Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> <p>www.esnfse.com.br</p>							
				Número da Nota: <b>123</b> Data e Hora da Emissão: <b>12/12/2024 15:27:32</b> Operador Emissor: <b>GLESIO G.</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: 36443731000159		I.E.:	I.M.: 310719	Telefone: 4699364138			
Nome/Razão: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS							
Endereço: RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060							
Município: Francisco Beltrão		UF: PR	e-Mail: studiosulproducoeseeventos@gmail.com				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: 76208834000159		I.E.: ISENTO	I.M.:				
Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES							
Endereço: Av. Tancredo Neves, 502 - Centro - 85790070							
Município: Capitão Leônidas Marques		UF: PR	e-Mail: compras@caplmarques.com.br				
Cod.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.14	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DÚPLA TIAISKA E THAITINE, REPRESENTADAS PELA EMPRESA THAINA AZZOLINI - STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, PARA SHOW NATALINO A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO "NATAL DOS SONHOS 2024". CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DÚPLA TIAISKA E THAITINE, REPRESENTADAS PELA EMPRESA THAINA AZZOLINI - STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, PARA SHOW NATALINO A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO "NATAL DOS SONHOS 2024".	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	3,94	1.576,00
Conta para depósito: CXC/PA (Banco 080 - Cooperativa Ailos) Ag 31113   C.C. 16920-6 Thaíne Azzolini - Studio Sul produções e eventos CPF: 36.443.731/0001-59							
Total Serviços (R\$)	<b>40.000,00</b>						
Total ISS (R\$)	<b>1.576,00</b>						
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (3,94) 1.576,00	
Total Líquido (R\$)	<b>38.424,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Decídio, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 7A17RA9F6DA187A3.06A09EBC.C697611E (verificada em 12/12/2024 às 15:27:32)

Equiplano - NFS-e 500.20050



	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <a href="http://www.cs nfs.com.br">www.cs nfs.com.br</a>						Número da Nota: <b>075</b> Data e Hora da Emissão: <b>13/10/2023 12:09:00</b> Operador Emissor: <b>T-IAINA A. S. P</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>36443731000159</b>		I.E.:	I.M.: <b>310719</b>		Telefone: <b>4699364138</b>		
Nome/Razão: <b>THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS</b>							
Endereço: <b>RUA Minas Gerais, 1082 - Q200 L09 - Alvorada - 85601060</b>							
Município: <b>Francisco Beltrão</b>		UF: <b>PR</b>	e-Mail: <b>contabilidadeobjetivo@gmail.com</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ: <b>36403111000196</b>		I.E.:	I.M.:				
Nome/Razão: <b>AFEPOL FESTA DA POLENTA</b>							
Endereço: <b>Avenida Pedro Mineti, 805 - Sala 201 - São Pedro - 29375000</b>		UF: <b>ES</b>	e-Mail:				
Município: <b>Venda Nova do Imigrante</b>							
<b>Cód.</b>	<b>Discriminação</b>		<b>Val.Serviço</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base Cálc.</b>	<b>Aliq.</b>	<b>ISS</b>
12.14	Show com duração de 1h e 30 minutos, nas festividades da Festa da Polenta, em Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo.		<b>52.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.000,00</b>	<b>2,60</b>	<b>1.352,00</b>
<b>Total Serviços (R\$) <b>52.000,00</b></b>							
<b>Total ISS (R\$) <b>1.352,00</b></b>							
<b>Retenções (R\$)</b>		COFINS 0,00	ISS (2,60) 1.352,00	PIS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00
<b>Total Líquido (R\$) <b>50.648,00</b></b>							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011. A tributação dessa NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Venda Nova do Imigrante). O ISS dessa NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
<small>PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-6063</small>							
Autenticidade: <b>E22D7041.E98CF6AA.DC26707B.79E39E5B</b> (verificada em 13/10/2023 às 12:09:00)				Equipamento - NFS-e 500.20050			





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.443.731/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9936-4138		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 13:34:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**  
**THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS**  
**CNPJ Nº 36.443.731/0001-59**  
**NIRE N.º 41108767039**

THAINA AZZOLINI, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 16/07/1993, natural de Francisco Beltrão – Paraná, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – Pr, a Rua Minas Gerais, 1082, Bairro Alvorada, Cep 85.601-060, portadora da RG n.º 12.467.594-4 do Instituto de Identificação do Paraná, expedida em 26/02/2008, CPF n.º 080.949.459-07, proprietário do Empresario Individual denominada de THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, com sede em Francisco Beltrão - Pr., na Rua Minas Gerais, 1082, Bairro Alvorada, Cep 85.601-060, seu ato de Empresario Individual inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41108767039 e no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59, resolve alterar e consolidar o seu Empresario Individual que o faz por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as clausulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se o objeto empresarial passa ser de “Produção musical, organização de festas e eventos, estudio de gravação de som e de edição de musica, jingle musical e comercial, comercio varejista de CDs, DVDs, serviços de organização de feiras,congressos, exposições e festas”, passa a ser “ Produção musical, organização de festas e eventos, estudio de gravação de som e de edição de musica, jingle musical e comercial, serviços de organização de feiras,congressos, exposições e festas”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Empresario Individual, com a seguinte redação:

**EMPRESARIO INDIVIDUAL CONSOLIDADO**  
**THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS**  
**CNPJ Nº 36.443.731/0001-59**  
**NIRE N.º 41108767039**

THAINA AZZOLINI, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 16/07/1993, natural de Francisco Beltrão – Paraná, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Pr, a Rua Minas Gerais, 1082, Bairro Alvorada, Cep 85.601-060, portadora da RG n.º 12.467.594-4 do Instituto de Identificação do Paraná, expedida em 26/02/2008, CPF n.º 080.949.459-07, proprietário do Empresario Individual denominada de THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, com sede em Francisco Beltrão - Pr., na Rua Minas Gerais, 1082, Bairro Alvorada, Cep 85.601-060, seu ato de Empresario Individual inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41108767039 e no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59, consolida-se o seu Empresario Individual e posterior alteração, que passará a reger-se pelo que esta contido nas clausulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresaria Individual adota como nome empresarial THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS.

1<sup>º</sup> ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL  
THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ Nº 36.443.731/0001-59  
NIRE N.º 41108767039

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresaria Individual terá sua sede em Francisco Beltrão - Pr., na Rua Minas Gerais, 1082, Bairro Alvorada, Cep 85.601-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Empresário Individual terá por objeto do exercício a seguintes atividades economicas “Produção musical, organização de festas e eventos, estudo de gravação de som e de edição de musica, jingle musical e comercial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.”

CLÁUSULA QUARTA- O capital é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País;

CLÁUSULA QUINTA – A Empresario Individual declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como Empresario Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA – A Empresaria poderá a qualquer tempo, abrir, manter ou fechar filial ou dependências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração ato constitutivo, na forma da lei.

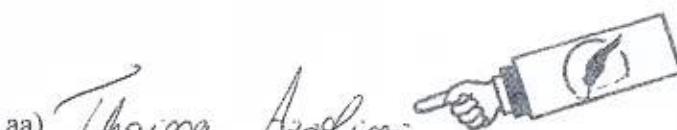
CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de duração do Empresario Individual é indeterminado, e teve inicio em 02 de Março de 2020.

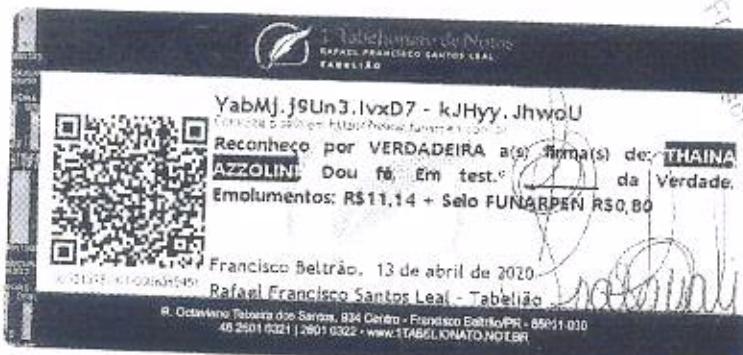
CLÁUSULA OITAVA – O Empresario declara que a atividade se enquadra como MicroEmpresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento em 1(uma) única via.

Francisco Beltrão – Pr., 26 de Março de 2020.

aa)   
THAINA AZZOLINI  
CPF nº 080.949.459-07



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2020 14:09 SOB N° 20201557746.  
PROTOCOLO: 201557746 DE 08/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001572032, NIRE: 41108767039.  
THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 17/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUCOES E EVENTOS  
CNPJ: 36.443.731/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:04 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **1DF2.2B11.48CA.F226**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037914536-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.443.731/0001-59

Nome: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUCOES E EVENTOS

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa ►► Fácil

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
**Número 310719**

**Razão Social:** THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS

**Nome Fantasia:** STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS

**CNPJ:** 36.443.731/0001-59

**Endereço:** RUA Minas Gerais, Alvorada

**CEP:** 85601060

**Município:** Francisco Beltrão

**Atividade Principal:** 9001-9/02 - Produção musical

**Atividade(s) Secundária(s):** 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

**Protocolo:** PRP2043349267

**Local e data:** Francisco Beltrão, segunda, 20 de abril de 2020

**Elóis Felício Rodrigues**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**Código de Autenticidade:** 20N3UJNARU

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº45039/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS

**CNPJ:** 36.443.731/0001-59

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 310719

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20240644

**ENDERECO:** RUA Minas Gerais, 1082 - Alvorada - Q200 L09 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

**ATIVIDADE:** Produção musical, Atividades de gravação de som e de edição de música, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 21/10/2025

**DATA DE VALIDADE:** 19/04/2026

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFHCZJXT8Q2QG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2025 - 13:32:17  
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUCOES E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.443.731/0001-59

Certidão nº: 43527851/2025

Expedição: 30/07/2025, às 14:09:20

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUCOES E EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.443.731/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.443.731/0001-59

**Razão Social:** THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUCOES E EVENTOS

**Endereço:** R MINAS GERAIS 1082 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2025 a 24/11/2025

**Certificação Número:** 2025102603575464088996

Informação obtida em 12/11/2025 20:02:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 36.443.731/0001-59

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

#### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a), São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de outubro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS			Protocolo: PHC260302705
NIRE : 41108767009 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108767009	CNPJ 36.443.731/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição 20/02/2020	Inicio de Atividade 02/03/2020
Endereço Completo Rua Minas Gerais, N° 1082, Alvorada-Francisco Beltrão/PR- CEP85601-060			
Objeto Produção musical, organização de festas e eventos, estúdio de gravação de som e de edição de música, jingle musical e comercial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e feiras.			
Capital R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 17/04/2020	Número 20201557746	Ato/Eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS
Nome do Empresário: THAINA AZZOLINI  Identidade: 124675944 Estado civil: SOLTEIRO(A)			
CPF: 080.948.459-07 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/06/2025, às 17:35:58 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XSEMNGG7.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS			Protocolo: PRC2314923210
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108767039	CNPJ 36.443.731/0001-59	Arquivamento do Ato de Inscrição 20/02/2020	Inicio de Atividade 02/03/2020
<b>Endereço Completo</b> Rua Minas Gerais, Nº 1082, Alvorada-Francisco Beltrão/PR- CEP85601-060			
<b>Objeto</b> Produção musical, organização de festas e eventos, estudo de gravação de som e de edição de musica, jingle musical e comercial, serviços de organização de feiras,congressos, exposições e festas.			
Capital R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>
Data 17/04/2020	Número 20201557746	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA
			Status SEM STATUS
<b>Nome do Empresário:</b> THAINA AZZOLINI <b>Identidade:</b> 124675944 <b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)			
		CPF: 080.949.459-07	
		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/02/2023, às 14:24:22 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MSGVAKLO.



PRC2314923210

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, Thaina Azzolini, portadora de RG 12.467.594-4 e CPF 080.949.459-07, SOLTEIRA, declaro para os devidos fins, que sou a representante legal da empresa Thaina Azzolini - Studio Sul Produções e Eventos, de CNPJ 36.443.731/0001-59, responsável exclusiva pelas contratações da dupla Thaina e Thairine. Domiciliada no endereço Rua Minas Gerais, nº 1082, Bairro Alvorada, CEP 85601-060, Francisco Beltrão - Paraná, sendo o mesmo endereço da empresa acima citada.

Declaro como verdade.

Francisco Beltrão, Paraná, 19 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
 THAINA AZZOLINI  
Data: 19/05/2025 16:29:24-0300  
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

---

Thaina Azzolini

Rua Minas Gerais, nº 1082, Bairro Nossa Senhora Aparecida  
CEP 85601-060 - Contato: (046) 9.9936-4138  
[www.thainaethairine.com.br](http://www.thainaethairine.com.br)



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
(INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

A empresa **Thaina Azzolini - Studio Sul Produções e Eventos**, inscrito no CNPJ nº **36.443.731/0001-59**, por intermédio de seu representante legal a Srª Thaina Azzolini, portadora da Carteira de Identidade nº **12.467.594-4**, e do CPF nº **080.949.459-07**, **DECLARA**, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Francisco Beltrão PR, 01 de junho de 2024.

Thaina Azzolini



---

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa Studio Sul Produções e Eventos, inscrita no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Thaina Azzolini, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.467.594-4 e do CPF n.º 080.949.459-07, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

---

Por ser verdade assina a presente.

Francisco Beltrão PR, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 THAINA AZZOLINI  
Data: 18/06/2024 10:52:40 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Thaina Azzolini  
Studio Sul Produções e Eventos

---



**DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A  
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa Studio Sul Produções e Eventos, inscrita no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Thaina Azzolini, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.467.594-4 e do CPF n.º 080.949.459-07, DECLARA, sob as penas da Lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Francisco Beltrão PR, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 THAINA AZZOLINI  
Data: 19/06/2024 10:52:40-0300  
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

---

Thaina Azzolini  
Studio Sul Produções e Eventos



---

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Studio Sul Produções e Eventos, inscrita no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Thaina Azzolini, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.467.594-4 e do CPF n.º 080.949.459-07, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Francisco Beltrão PR, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br THAINA AZZOLINI  
Data: 19/06/2024 10:52:41-0300  
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

---

Thaina Azzolini  
Studio Sul Produções e Eventos

---



---

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa Studio Sul Produções e Eventos, inscrita no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Thaina Azzolini, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.467.594-4 e do CPF n.º 080.949.459-07, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

---

Francisco Beltrão PR, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br THAINA AZZOLINI  
Data: 19/06/2024 10:52:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Thaina Azzolini  
Studio Sul Produções e Eventos

---

# THAINA AZZOLINI

---

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa Studio Sul Produções e Eventos, inscrita no CNPJ n.º 36.443.731/0001-59 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Thaina Azzolini, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.467.594-4 e do CPF n.º 080.949.459-07, **DECLARA** para os fins de direito, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

---

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão PR, 18 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 THAINA AZZOLINI  
Data: 19/06/2024 10:52:41-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

---

Thaina Azzolini  
Studio Sul Produções e Eventos

---



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

656

**PARECER CONTABIL 366/2025**

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de Show Musical para realização da 4ª. Expocel**

**Especificação de Dotações:**

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

001 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.20173 – Manutenção das Atividades Do Departamento de Cultura e Turismo

Conta de despesa – 6610 – fonte de recurso 000

09 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

002 DIVISÃO DE PRATICAS CULTURAIS

13.392.0008.2074 – Manutenção das Atividades Da divisão de Práticas Culturais

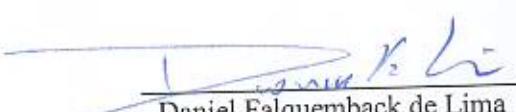
Conta de despesa – 6690 – fonte de recurso000

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 06 de Novembro de 2025.

  
Daniel Falquemback de Lima  
Contadora CRC PR-052525/O-0



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

057

Parecer de Licitação 132/2025

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de show musical com “Thaina e Thairine” a ser realizado durante a 4ª Expocel.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de show musical com “Thaina e Thairine” a ser realizado durante a 4ª Expocel. Limitado ao teto máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através da Assessoria de Planejamento.

Coronel Domingos Soares, 07 de novembro de 2025.

*Maria Antonieta de A. Almeida*  
Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01514415/0001-18

058

**PROCESSO N.º 140/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 54/2025**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Assessoria de Planejamento, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel, com a empresa THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS , CNPJ nº 36.443.731/0001-59.

A contratação destina-se à apresentação musical da dupla “Thaina e Thairine” durante a 4ª Expocel, evento oficial do calendário do Município de Coronel Domingos Soares/PR, que tem por finalidade promover o lazer, a cultura e o fortalecimento do turismo local, atraindo público regional e fomentando a economia do município.

A escolha de Thaina e Thairine, para apresentação no dia 10, justifica-se por se tratar de uma dupla paranaense, originária de Francisco Beltrão/PR, que desde sua fundação em 2006 vem se destacando no cenário musical regional e nacional. Com uma trajetória marcada por profissionalismo, qualidade técnica e forte presença de palco, Thaina e Thairine tornaram-se uma das atrações requisitadas em feiras, exposições, festas municipais e eventos corporativos em todo o Sul do país.

A dupla é conhecida por seu repertório variado, que vai das vibrantes Tarantellas até as emocionantes canções clássicas que transportam o público para os encantos da cultura italiana, além de ritmos como: gaúchos, bandas, oktoberfest, sertanejas raiz, religiosas e anos 80 (nacionais e internacionais); Essa versatilidade e energia garantem ampla aceitação popular e tornam a banda uma escolha estratégica para a Expocel.

A contratação também valoriza artistas paranaenses e fomenta a produção cultural regional, alinhando-se às diretrizes de incentivo à cultura e à valorização de talentos locais. A empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e eventos (CNPJ nº 36.443.731/0001-59) é detentora exclusiva dos direitos de representação e comercialização das apresentações da dupla Thaina e Thairine, conforme documentação comprobatória de exclusividade que integrará o processo administrativo. Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A realização do show contribuirá para o fortalecimento das ações culturais e turísticas, o fomento à economia local e a promoção do bem-estar da comunidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, consolidando a 4ª Expocel como um dos principais eventos do calendário municipal e regional.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel

I. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Decreto Municipal nº 161/23.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01814415/0001-18

059

II. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

III. O prazo de execução e vigência da contratação é de 04 (quatro) Meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS  
CNPJ: 36.443.731/0001-59

**THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Show musical com a dupla 'Thaina e Thairine', com duração mínima de 2h a ser realizado no dia 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias	SERV	1,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL						40.000,00

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NIFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subsfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1DF2.2B11.48CA.F226	27/05/2025	23/11/2025
Receita Estadual	037914536-69	29/09/2025	27/01/2026
Receita Municipal	45039/2025	21/10/2025	19/04/2026
Debitos Trabalhistas	43527851/2025	30/07/2025	26/01/2026
FGTS	2025102603575464088996	12/11/2025	24/11/2025

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

I. O prazo de entrega/execução dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Araucária, 3120, centro,



Coronel Domingos Soares PR.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efectuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;
- VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:  
1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4)



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

061

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;

XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

662

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

IV. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [compraspmcds@gmail.com](mailto:compraspmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

XI. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado o objeto havendo 3 possibilidade a saber:



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

063

Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;

- a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- b. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

**Prazo de pagamento**

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

I. O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

II. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato.

III. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Técnico Tiago Silveira Neves Montebelles.

IV. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

V. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Processo licitatório, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do processo licitatório todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Coronel Domingos Soares-PR, 12/11/2025.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA  
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

064

Contrato nº \_\_\_\_/2025, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

---

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00,00 (xxx).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos c/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01814415/0001-18

069

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01814415/0001-18

070

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



**PARECER JURIDICO nº 132/2025**

**PROCESSO: 140/2025**

**INEXIGIBILIDADE: 54/2025**

Apresentado para Parecer em: 13/11/2025

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Objeto: Contratação de show musical com “Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e Eventos, da dupla “Thaina e Thairine”” a ser realizado durante a 4ª edição da EXPOCEL, ao custo de R\$ 40.000,00.

A aquisição/contratação foi formalizada mediante **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, fulcrada no **ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**, conforme justificadoras e especificações constantes no processo e seus anexos, segundo demanda do Departamento de Cultura e Turismo desta municipalidade e autorização expressa da Sra. Prefeita.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, nos cumpre invocar o constante da Lei 14.133/21, em seu artigo 53, que dispõe que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).(destacamos)

Assim, observado o dispositivo citado acima, a Norma prevê ser dispensável a análise jurídica, no caso de contratação direta via inexigibilidade, levando em consideração o baixo valor, a baixa complexidade, a entrega imediata do bem ou as demais hipóteses ali previstas.

Nesta toada o Decreto Municipal 161/23, que regulou que no âmbito do Poder Executivo deste Município a aplicação das disposições constantes da Lei Federal 14.133/21, elencou em seu art. 127, alguns aspectos da contratação direta, observemos:

Art. 127. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

VII- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

(...)(grifamos)

Do dispositivo acima destacamos o que está inserido no inciso VII, que nos remete ao que está esculpido no art. 137 do mesmo Decreto 161/23, senão vejamos:



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



072

Art. 137. Ficam dispensadas de análise jurídica e emissão de parecer as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições: I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assim, forçoso concluir, que o objeto do presente processo não se enquadra nas previsões citadas alhures, o que já remete à necessidade da análise jurídica, a título de controle prévio de legalidade.

Ainda nesse sentido, a previsão do §5º não autoriza a eliminação da manifestação do órgão de assessoramento jurídico relativamente a hipóteses que apresentem complexidade ou que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Administração.

Feitos estes esclarecimentos iniciais, passamos a analisar o caso concreto, cujo objeto teve como fundamento o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (**grifamos**)

O uso do inciso II do art. 74 acima, remete a observância do descrito no §2º do mesmo dispositivo, já igualmente destacado, tratando-se, senso geral, de uma causa de inviabilidade de competição consistente na inviabilidade de seleção de alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos, fazendo alusão a profissional do setor artístico. Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> quanto a esta situação, temos que:

“Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipótese em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes.”  
(destacamos)

Ainda ensina Marçal<sup>2</sup> quanto a inviabilidade de competição em uma seleção objetiva via licitação convencional que:

“Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades o interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, por exemplo, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 971.

<sup>2</sup> Idem anterior, p. 972



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



074

Nesta toada nos cumpre invocar o que já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a este tema ao edital o Acórdão 761/20<sup>3</sup>, quando ainda vigente a Lei Federal 8.666/93, cujos aspectos se mantém agora com a sua substituta, a Lei Federal 14.133/21, observemos os questionamentos do jurisdicionado e as respostas da Corte:

"1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artista locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?"

"I – Conhecer parcialmente a presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responde-la nos seguintes termos:

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações."

Noutras palavras entende o TCE PR pela possibilidade de contratação de profissionais do setor artístico mediante contratação direta, via inexigibilidade, desde que observado alguns critérios essenciais como a comprovação de consagração do artista, viabilidade fiscal da despesa, justificação do valor e a regularidade fiscal do contratado.

No caso em tela, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pretende-se a contratação direta de artista com vistas a ter apresentação quando da ocorrência da feira/exposição EXPOCEL, dito pela autoria da demanda como evento oficial do Município, a ser realizada em sua quarta edição.

É mencionado no ETP que o grupo/artista atende a demanda regional consoante reconhecimento de público e crítica, alinhado com as preferências locais/regionais quanto a estilo e repertório de apresentação musical assim como alega que o evento, EXPOCEL, "é um dos maiores eventos do município, reunindo grande público e promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico local".

Ainda, da descrição constante do ETP, se colhe que foram realizadas pesquisas de custos de apresentação do mesmo artista/grupo ocorrido em outros entes da federação, concluindo os autores da demanda que tais custos estariam dentro dos patamares adequados para apresentação que se pretende em Coronel Domingos Soares, mencionando que:

"O valor estimado está baseado na carta proposta apresentada pela empresa Thaina Azzolini-Studio Sul Produções e Eventos, devidamente justificado com três notas fiscais de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, as quais comprovam a compatibilidade de preços e a economicidade da contratação." (destacamos)

<sup>3</sup> Processo 548710/19. Assunto: Consulta. Entidade: Município de Leópolis. Relator: Conselheiro Ivens Z. Linhares. Tribunal Pleno, 13 de maio de 2020 – Sessão Ordinária nº10.



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



075

De outra via, importante frisar, que a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A administração juntou ao processo diversos elementos dos quais, além da proposta da pessoa jurídica destacada como sendo a solução para a demanda, se verifica a presença de um breve portfolio do(a) futuro(a) contratado(a) bem como documentos/publicações sociais que buscam demonstrar a sua consagração perante o público. Foi juntado, também, documentos de regularidade fiscal e jurídica do(a) futuro(a) contratado(a), não tendo sido identificado qualquer impedimento, junto ao TCU/TCE PR, de licitar/contratar com a administração pública, segundo agente de contratação.

Obviamente, cabe aqui destacar, que as peculiaridades dos serviços em debate escapam por completo do campo de conhecimento dos Procuradores, ao que nos permitimos relatar o dito pelos autores da demanda e declinar sobre aquilo que podemos deduzir do contido no ETP e Termo de Referência aliado as argumentações da autoridade superior e do agente de contratações.

Sempre importante mencionarmos o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, referenciado pelo caput do art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, sendo esta baliza para a aplicação dos demais normativos, observe-se o contido em seu art. 22, especialmente seu caput:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (destacamos)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



Isto posto, deverá o administrador, além dos demais regramentos citados, levar em alta conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, a seu cargo, para a tomada da melhor decisão que atinja os propósitos da administração e dos administrados, com a necessária motivação para o exercício de seu poder discricionário.

De toda a previsão vital citada, não se pode menosprezar a *segregação das funções*, elevado a condição de princípio com o propósito de fracionar o exercício das funções nos processos de contratações públicas, reduzindo a concentração de atribuições, ou seja, em cada etapa do certame há a participação de um ou mais indivíduos do serviço público, visando reduzir práticas reprováveis. Desta feita, o processo é construído a “várias mãos” cabendo a responsabilização de cada agente pelo que de fato desenvolveu.

**Diante do exposto:**

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados, assim como as formalidades da Lei nº. 14.133/21, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, sendo a via da inexigibilidade possível de ser empregada, desde que cumpridos os requisitos expostos neste manifesto, levando em alta conta o já decidido pelo TCEPR no Acórdão 761/20, segundo sua cimenta:

Consulta. Contratação de profissional do setor artístico.  
Inexigibilidade de licitação. Art. 25, III, da Lei de Licitações.  
Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

b. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

c. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de novembro de 2025.

  
 Dr. Rogério E. Schmidt  
 Procurador Geral  
 OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

077

**PROCESSO N.º 140/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Fornecedor/Executor: THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇOES E EVENTOS  
CNPJ: 36.443.731/0001-59

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 13/11/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição N° 3490

078

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PROCESSO N.º 140/2025

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 54/2025

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:  
Contratação de show musical com a dupla "Thaina e Thairine", a ser realizado, durante a 4ª Expocel.  
Fornecedor/Executor: THAINA AZZOLINI STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ: 36.443.731/0001-59  
O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais)  
Coronel Domingos Soares-PR, 13/11/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

Código 3490



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

079

Contrato nº 145/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a Empresa THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO(A):** THAINA AZZOLINI- STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS , Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.443.731/0001-59, com sede à RUA MINAS GERAIS, 1082 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por THAINA AZZOLINI, Portador do CPF nº 080.949.459-07, Residente e domiciliado na de RIA MINAS GERAIS, 1082 - CEP: 85601060 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, Telefone: 46 9936-4138.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação de Inexigibilidade nº 54/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de show musical com a dupla "Thaina e Thairine", a ser realizado, durante a 4ª Expocel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9865	Show musical com a dupla 'Thaina e Thairine', com duração mínima de 2h a ser realizado no dia 10/12/2025, durante a 4ª Expocel, incluindo equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias	SERV	1,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL							40.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Inexigibilidade;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

080

14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **RS 240000,00 (Quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo licitatório;

VII. Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente processo licitatório, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo licitatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do processo licitatório;

VIII. Comunicar ao Fiscal do processo licitatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto,

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X. Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- XI. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do processo licitatório, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução;
- XVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
  - 13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotações</b>					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Coronel Domingos Soares-PR, 14/11/2025



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

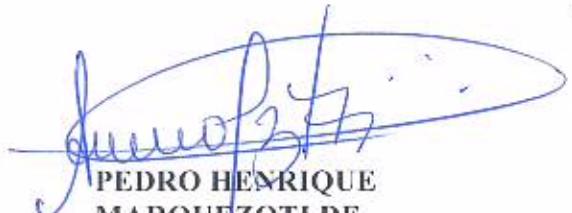
086

Documento assinado digitalmente

gov.br

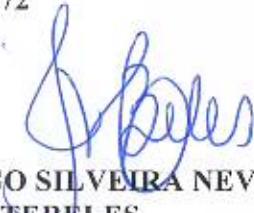
THAINA AZZOLINI  
Data: 14/11/2025 15:27:16-0300  
Verifique em <https://validar.tci.gov.br>

THAINA AZZOLINI  
08094945907



PEDRO HENRIQUE  
MARQUEZOTI DE  
QUADROS  
10600156923

*Maria Antonieta de A. Almeida,*  
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO  
ALMEIDA  
39620719972



TIAGO SILVEIRA NEVES  
MONTEBELES  
07515930950

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Novembro de 2025

Ano XIV - Edição N° 3491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2025 – Data 14/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 54/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORONEL DOMÍNGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 0115144150001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Coronel Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschenback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445026-4 (SSP/PR); **CONTRATADO(A):** THAINA AZZOLINI STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS , Sediada na RUA MINAS GERAIS, 1082-CEP: 85601060-BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 36.443.731/0001-59  
**OBJETO(S):** Contratação de show musical com a dupla "Thaina e Thairine", a ser realizado durante a 4ª Festa.

**VALOR CONTRATUAL R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), respeitados os valores individuais.**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.

Prazo de execução: 04 meses

Prazo de violência: 94 meses

**FORO: Comarca de Palmas-P**

Dotação Orçamentária				
Dotações				
Conteúdo da despesa	Função programática	Ponto de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6819	09.001.0.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	De Exercício
6890	09.002.0.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	De Exercício



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**  
CNPJ 01614415/0001-18

088

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1  
CONTRATO 145/2025-PMCDS**

Objeto: Contratação de show musical com a dupla “Thaina e Thairine”, a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 145/2025, decorrente do pregão 54/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 145/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

*Tiago Silveira Neves Montebelles,*

*para*

*Tatiane Ferraz de Lima.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

*Maria Antonieta de A. Almeida*  
Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



089

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ:01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120 -CENTRO  
CEP: 85557-000  
FONE/FAX 46-3254-1166

Coronel Domingos Soares, 09 de Dezembro de 2025.

Memorando nº 117/2025

De: Assessoria de Planejamento

Para: Divisão de licitações

Assunto: Alteração de fiscal de contrato

Prezados Senhores,

Venho por meio deste **solicitar a retirada do Sr. Tiago Silveira Neves Montebelles da função de fiscal dos contratos administrativos de nº 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025 e 55/2025**, por motivo de reorganização administrativa.

Na mesma oportunidade, **solicito a designação da Sra. Tatiane Ferraz de Lima como nova fiscal** dos referidos contratos, a partir da presente data, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.  
A presente medida visa garantir a continuidade e a regularidade da fiscalização contratual, assegurando o adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Atenciosamente,

**PEDRO HENRIQUE MARQUEZOTI DE QUADROS**  
Assessor de Planejamento  
Portaria: 114/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### TERMO DE APOSTILAMENTO 1 - CONTRATO 145/2025-PMCDOS

Objeto: Contratação de show musical com a dupla "Thaina e Thairine", a ser realizado, durante a 4ª Expocel.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antoniela de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 145/2025, decorrente do pregão 54/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato 145/2025, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

Tiago Silveira Neves Montebelles,

para

Tatiane Ferraz de Lima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consonante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo da sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2025.

Maria Antoniela de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod:157922